



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**Objeto:** *Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Portão/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.*

**Requisitante:** *Secretaria Municipal de Administração e Governo*

**Tipo:** *Maior oferta.*

**Processo administrativo nº 2018/377**

O Município de Portão/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, torna público, que, no local, dia e horário abaixo especificado, a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 43/2018, estará recebendo os documentos de habilitação e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

**1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

1.1 - LOCAL: Prefeitura Municipal de Portão, localizada à Rua 9 de Outubro, 229, centro.

1.2 - DATA: 19/04/2018.

1.3 - HORÁRIO: 10horas.

**2. OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, a seleção de instituição pública financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se nestes os servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 751 (setecentos e cinquenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

**3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

3.1 - Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições públicas financeiras que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Portão/RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

**4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**  
**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**  
**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

4.2 - Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário, designados nos subitens “1.2” e “1.3” deste instrumento.

**5. CREDENCIAMENTO:**

5.1 - A licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1 - Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

**6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:**

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 - **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 - **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

6.1.3 - **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4 - Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.1.6 - Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7 - Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8 - Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.1.9 - **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

6.1.10 - Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

6.2 - Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 1 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 9h às 15h.

**7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

7.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação e, assinadas por seu representante legal;

7.2 - A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2 - A proposta poderá seguir o modelo do **Anexo I**.

**8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1 - As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.

8.2 - As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua 9 de Outubro, 229, centro.

**9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

9.1 - Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designado nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3 - Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4 - A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

9.5 - Para efeitos deste edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6 - Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n° 02 (PROPOSTA);

9.7 - Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n° 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual serão inutilizados pelo Município;

9.8 - Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes n° 02 (PROPOSTA);

9.9 - Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais);

9.10 - O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.11 - Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

9.12 - O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

**11. PRAZOS:**

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.3 - O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

**12. REPASSE:**

12.1 - A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**13. ENCARGOS:**

13.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidades civis e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela licitante.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Governo, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente edital e disposições contratuais.

14.2 - À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93 e com o item nº 18, deste edital;

14.3 - A fiscalização exercida pelo Município, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a licitante das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

14.4 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

**15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

15.1 - São obrigações da licitante:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

15.2 - A cesta de serviços, a que se refere a alínea “c”, , do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

15.3 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no Artigo 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

**16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

16.1.1 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.2 - A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.3 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

16.4 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

16.5 - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16.6 - A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a Junho/2013, é definida da seguinte forma:

- R\$ 0,01 a R\$ 700,00 - 0 servidores
- R\$ 700,00 a R\$3.000,00 - 349 servidores
- R\$3.000,00 a R\$7.000,00 - 371 servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

– Acima de R\$ 7.000,00 - 31 servidores

16.7 - Valores da folha de pagamento (base salarial Janeiro/2013):

- Total Bruto: R\$1.485.557,63 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos);

- Total Líquido: R\$740.695,54 (Setecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

**17. PENALIDADES:**

17.1 - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução total do contrato.

17.1.1 - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

17.2 - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1 - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

17.3 - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

17.3.1 - Se a licitante, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.4 - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7 - Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

18.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a licitante o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - A licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

19.3 - Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta, e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.4 - Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.5 - O edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Portão, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, em horário de expediente, das 9h às 16h, e no endereço eletrônico [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br).

19.6 - O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Portão/RS.

Portão/RS, 19 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À  
Prefeitura Municipal de Portão/RS

A instituição bancária, ora denominada \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade n°(s) \_\_\_\_\_, CPF n°(s) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Portão/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no edital da Concorrência Pública n° ../2018, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de Portão/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de 2018.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do dirigente da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ../2018**

*Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Portão/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.*

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 285.212.500-83 e CI nº 6021155277, expedida pela SSP/RS.

**CESSIONÁRIA: ....**

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CEDENTE e CESSIONÁRIA, ajustam a prestação de serviços, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do processo licitatório sob a forma de Concorrência Pública, de nº ../2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta referida e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços da CESSIONÁRIA ao CEDENTE, destinado a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se nestes os servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 751 (setecentos e cinquenta e um reais), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

**2 - DO VALOR e PAGAMENTO:**

**2.1 - Do Valor:**

2.1.1 - Pelos serviços constantes do objeto, a CEDENTE perceberá da CESSIONÁRIA o valor global de R\$...... (.....).

2.1.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidades civis e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela CESSIONÁRIA.

2.1.3 - Será vedada a CESSIONÁRIA, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor da CEDENTE, constante no subitem anterior.

**2.2 - Do Pagamento:**

2.2.1 - A CESSIONÁRIA depositará em conta bancária a ser indicada pela CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CESSINÁRIA compensará a CEDENTE com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3 - DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1 - São obrigações da cessionária:

- a) Disponer de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 3.1.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

3.1.2 - A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, , do item 3.1.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

3.1.3 - Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no Artigo 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

**4 - DAS SANÇÕES À CESSINÁRIA:**

4.1 - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

4.1.1 - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.2 - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2.1 - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CEDENTE pelo prazo de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.3 - A CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

4.3.1 - Se a CESSIONÁRIA, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

4.4 - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEDENTE pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

4.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEDENTE pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

4.6 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CESSIONÁRIA, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao CEDENTE.

4.7 - Se da infração ao contrato, pela CESSIONÁRIA, decorrer dano patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

**5 - DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CEDENTE, sendo nomeado o(a) Sr.(a) ....., lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, e o(a) Sr.(a) ....., lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Governo, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente edital e disposições contratuais.

5.2 - À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

5.3 - A fiscalização exercida pela CEDENTE, nos termos dos subitens 5.1 e 5.2, não isenta a CESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

5.4 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

**6 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a CESSIONÁRIA o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**7 - DO FORO:**

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Portão/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

7.2 - E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Portão/RS, .. de ..... de 2018.

---

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal

---

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

---

---